



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº. 10.139/2019

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DA SERVIDORA GELCILENE LOIOLA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e,

- **CONSIDERANDO** o OF. SEMAD / nº 116/2019, que informa e solicita providências de cunho administrativo disciplinar, em face da Sra. **Gelcilene Loiola** – matrícula 001788, tendo em vista o cometimento de 77 faltas consecutivas sem que houvesse qualquer justificativa plausível;

- **CONSIDERANDO** o que estabelece o art. 196, Lei Complementar Municipal nº. 001/2017;

D E C R E T A:

Art. 1º - Instaura-se processo administrativo disciplinar em face da servidora pública efetiva **GELCILENE LOIOLA**, lotada no cargo de técnico de contabilidade, inscrito sob a matrícula nº. 001788, com o intuito de apurar as 77 faltas consecutivas sem que houvesse qualquer justificativa plausível apontada no Processo nº 003812/2019, suposta infração prevista no art.196, da Lei Complementar nº 001/2017 – Estatuto dos Servidores do Município de Marechal Floriano/ES.

Art. 2º - O presente processo administrativo disciplinar será promovido pela Comissão Processante, devidamente constituída por ato administrativo.

Art. 3º - Em virtude da gravidade dos fatos e para que a indiciada não venha influir na apuração da suposta falta cometida, levando em consideração que a apuração será feito no prédio da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, sendo a indiciada Presidente do SINDSMAF, podendo supostamente intimidar servidores municipais e influenciar no julgamento, determina-se a **SUSPENSÃO PREVENTIVA** de **Gelcilene Loiola**, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 204 da Lei Completar nº 001/2017 – Estatuto dos Servidores do Município de Marechal Floriano/ES.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º - Os prazos processuais a serem obedecidos encontram-se disciplinados na Lei Complementar Municipal nº 001/2017 e suas alterações.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 15 de maio de 2019.

JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal